

PEDIDO DE RESERVA DE AÇÕES PREFERENCIAIS DA OFERTA PRIORITÁRIA DA



Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01

NIRE 33.300032061

Avenida República do Chile, nº 65, Centro

Rio de Janeiro - RJ

APLICÁVEL AOS FUNDOS MÚTUOS DE PRIVATIZAÇÃO – FGTS COM UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE CONTA(S) VINCULADA(S)

Nº

Pedido de Reserva da Oferta Prioritária para os Fundos Mútuos de Privatização – FGTS que figuram como atuais acionistas da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS (“Companhia”) (“Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas”) relativo à oferta pública de distribuição primária de 2.174.073.900 novas ações ordinárias (“Ações Ordinárias”) e de 1.585.867.998 novas ações preferenciais (“Ações Preferenciais” e, conjuntamente com as Ações Ordinárias, “Ações”) de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo sob a forma de *American Depositary Shares* (“ADS”), representadas por *American Depositary Receipts* (“ADR”), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, a ser realizada no âmbito de uma oferta global no Brasil e no exterior (“Oferta Global”), por meio de um aumento de capital que, respeitadas as disposições do Aviso ao Mercado publicado em 3 de setembro de 2010 nos jornais utilizados pela Companhia e deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas, observará a atual proporção entre as ações ordinárias e ações preferenciais de emissão Companhia (exceto na hipótese de emissão de Ações e ou ADS do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), e que excluirá do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 4º, § 3º, de seu Estatuto Social e 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) realizada (a) no Brasil (“Oferta Brasileira”), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”) mediante registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM (“CVM”) (“Ações da Oferta Brasileira”), coordenada pelo Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. (“BofA Merrill Lynch”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI” ou “Coordenador Líder”), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“Citi”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”), o Banco Morgan Stanley S.A. (“Morgan Stanley”), o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander” e, em conjunto com BofA Merrill Lynch, Coordenador Líder, Citi, Itaú BBA e Morgan Stanley, “Coordenadores Globais da Oferta”) e o BB - Banco de Investimento S.A. (“BB Investimentos” ou “Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira”), o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG Pactual”), Banco Crédit Agricole Brasil S.A. (“Crédit Agricole CIB”), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. (“Credit Suisse”), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. (“Goldman Sachs”), HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo (“HSBC”), Banco J.P. Morgan S.A. (“J.P. Morgan”), Banco Société Générale Brasil S/A (“Société Générale” e, em conjunto com BTG Pactual, Crédit Agricole CIB, Credit Suisse, Goldman Sachs, HSBC, J.P. Morgan e o Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira, os “Coordenadores da Oferta”), com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e instituições intermediárias credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), as quais farão parte exclusivamente do esforço de colocação das Ações da Oferta Brasileira (“Coordenadores Contratados” e “Instituições Consorciadas”, respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores Globais da Oferta e com o Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira, “Instituições Participantes da Oferta Brasileira”), incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated (“Merrill Lynch”), Bradesco Securities Inc., atuando como agente de colocação para Bradesco BBI (“Bradesco Securities”), Citigroup Global Markets Inc. (“CGMI”), Itaú USA Securities, Inc. (“Itaú Securities”), Morgan Stanley & Co. Incorporated (“Morgan Stanley Inc.”) e pelo Santander Investment Securities Inc. (“Santander Securities”, e, em conjunto com Bradesco Securities, Merrill Lynch, CGMI, Itaú Securities, Morgan Stanley Inc. e Santander Securities, os “Coordenadores Globais da Oferta Internacional”), pelo BB Securities Limited e Banco do Brasil Securities LLC atuando como agentes de colocação para BB Investimentos (em conjunto “BB Securities”), BTG Pactual US Capital Corp. (“BTG”), Credit Agricole Securities (USA) Inc (“CAS-USA”), Credit Suisse Securities (USA) LLC (“Credit Suisse”), Goldman, Sachs & Co. (“GS”), HSBC Securities (USA) Inc. (“HSBC Securities”), ICBC International Holdings Limites (“ICBC”), J.P. Morgan Securities LLC (“JPMS”) e SG Americas Securities, LLC, (“SGAS”, em conjunto com BB Securities, BTG, CAS-USA, Credit Suisse, GS, HSBC Securities, ICBC e JPMS, “Coordenadores da Oferta Internacional”), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro não residente no Brasil (“Investidores Estrangeiros”), que invista no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada (“Lei 4.131”), ou da Resolução do

Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Resolução 2.689") e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Instrução CVM 325"); e realizada simultaneamente, (b) no exterior ("Oferta Internacional"), sob a forma de ADS, representados por ADR ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), sob a coordenação dos Coordenadores Globais da Oferta Internacional e dos Coordenadores da Oferta Internacional e com a participação de determinadas instituições contratadas, em uma oferta registrada em conformidade com o *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor. Cada ADS representará 2 Ações Preferenciais ou 2 Ações Ordinárias, conforme o caso.

No contexto da presente Oferta Global, serão distribuídas até 1.739.259.091 Ações Ordinárias, correspondentes a até 80% das Ações Ordinárias objeto da Oferta sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar ("Ações Ordinárias da Oferta Prioritária"), e até 1.268.694.377 Ações Preferenciais, correspondentes a até 80% das Ações Preferenciais objeto da Oferta sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar ("Ações Preferenciais da Oferta Prioritária" e em conjunto com as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária "Ações da Oferta Prioritária"), destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas ("Oferta Prioritária") que apresentem este Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação dos titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte (conforme abaixo definido) ("Acionistas") na Oferta Global tomar-se-á por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia (a) ao final do dia 10 de setembro de 2010 ("Primeira Data de Corte"); e (b) ao final do dia 17 de setembro de 2010 ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária destina-se exclusivamente aos Acionistas na Primeira Data de Corte. Se a posição acionária do Acionista sofrer alteração entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte, o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.

Será assegurada a cada um dos Acionistas que realizar Pedido de Reserva da Oferta Prioritária durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme abaixo definido) a subscrição de Ações da Oferta Prioritária, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista, por espécie de ação, no total de ações ordinárias e/ou ações preferenciais do capital social total da Companhia na Segunda Data de Corte (conforme abaixo definido) aplicado sobre a quantidade de Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, arredondando-se para o maior número inteiro de Ações ("Limite de Subscrição Proporcional"). Os Acionistas que apresentarem Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária deverão estabelecer limite para o valor de seu investimento nas Ações, assim como poderão estabelecer o preço máximo por Ação Ordinária e/ou preço máximo por Ação Preferencial, como condição para sua participação na Oferta Prioritária. Não será admitida cessão ou negociação privada por Acionistas de seus direitos de alocação prioritária decorrentes da oferta Prioritária.

Os esforços de colocação das Ações junto a investidores no Brasil serão realizados em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Companhia, a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores Globais da Oferta, o Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira e, como interveniente anuente, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição Local"). Os esforços de colocação de Ações, inclusive na forma de ADS, junto a investidores exclusivamente fora do Brasil, serão realizados nos termos do *Underwriting and Agency Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores Globais da Oferta Internacional ("Contrato de Distribuição Internacional").

A Oferta Global será registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e nos Estados Unidos da América, junto à *Securities and Exchange Commission* ("SEC") em conformidade com os procedimentos previstos no *Securities Act*.

No âmbito da Oferta Global serão distribuídas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, inclusive sob a forma de ADS, com prioridade de subscrição para os titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia ("Acionistas") sobre parte das Ações, nos termos da Oferta Prioritária, definida abaixo.

Poderá haver realocação de Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Global, na forma prevista no *Intersyndicate Agreement*, a ser celebrado entre os Coordenadores Globais da Oferta, o Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira e os Coordenadores Globais da Oferta Internacional.

A Companhia poderá, com a concordância dos Coordenadores Globais da Oferta e dos Coordenadores da Oferta Internacional, acrescer à quantidade inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Suplementares e as ADS Suplementares, conforme definidos abaixo), um lote adicional equivalente a até 375.994.189 Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais incluindo sob a forma de ADS, equivalentes em conjunto a até 10% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, a serem emitidas pela Companhia, no momento em que for fixado

o Preço por Ação, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, § 2º, da Instrução CVM 400 ("Ações Adicionais", "ADS Adicionais" e, conforme o caso, "Opção de Lote Adicional", respectivamente).

Sem prejuízo do exercício da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Ações da Oferta Global a ser inicialmente ofertada poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 187.997.094 Ações Ordinárias e/ou Ações Preferenciais a serem emitidas pela Companhia, inclusive sob a forma de ADS, equivalentes em conjunto a até 5% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas ("Ações Suplementares", "ADS Suplementares" e, conforme o caso, "Opção de Lote Suplementar", respectivamente) nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados. A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida pelo Morgan Stanley, após notificação aos demais Coordenadores Globais da Oferta, desde que a decisão de sobrealocação tenha sido tomada em comum acordo com os demais Coordenadores Globais da Oferta, total ou parcialmente, após a concessão do registro da Oferta pela CVM e pela SEC, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição Local e do Contrato de Distribuição Internacional e por um período de até 30 dias contados, inclusive, da data de publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Anúncio de Início"), nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados. As Ações Suplementares e as ADS Suplementares serão destinadas exclusivamente a atender a um eventual excesso de demanda referente às Ações e ADS que vier a ser constatado no decorrer da Oferta Global. A Opção de Lote Suplementar compreende, no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme abaixo definido), (a) a opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores Globais da Oferta ("Opção de Ações Suplementares"); e (b) opção a ser outorgada pela Companhia aos Coordenadores Globais da Oferta Internacional ("Opção de ADS Suplementares").

As Ações da Oferta Brasileira serão distribuídas em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, exceto pelas Ações a serem subscritas pela União Federal, pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e/ou outras partes relacionadas da União Federal, e pelos FMP mediante a utilização de recursos oriundos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS junto à Caixa Econômica Federal ("CEF"), sendo a referida garantia firme de liquidação prestada, nos termos do Contrato de Distribuição Local, exclusivamente pelos Coordenadores Globais da Oferta e pelo Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira, na forma do Contrato de Distribuição Local. A garantia firme de liquidação será vinculante para os Coordenadores Globais da Oferta e o Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira a partir do momento em que for concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o Contrato de Distribuição Local, assinado o Contrato de Distribuição Internacional, concedido o registro da Oferta pela CVM e pela SEC e publicado o Anúncio de Início. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior, pelos Coordenadores Globais da Oferta Internacional em conjunto com os Coordenadores da Oferta Internacional perante Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

A realização da Oferta Global e seus termos e condições foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1 de setembro de 2010, cuja ata foi publicada no Jornal do Commercio e no jornal Valor Econômico em 3 de setembro de 2010 e no Diário Oficial da União em [•] de setembro de 2010.

De acordo com a Lei nº 12.276 de 30 de junho de 2010 ("Lei 12.276"), os Fundos Mútuos de Privatização de que trata o inciso XII do artigo 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada, poderão subscrever ações em aumento de capital social de sociedades controladas pela União Federal, nas quais referidos fundos detenham participação acionária na data de publicação da Lei 12.276 (30 de junho de 2010). Na presente Oferta Global, os cotistas de Fundos Mútuos de Privatização, esses últimos titulares de ações de emissão da Companhia em 30 de junho de 2010 ("FMP"), os quais sejam detentores de cotas de referido FMP em 30 de junho de 2010 e na Primeira Data de Corte poderão participar da Oferta Prioritária por meio do respectivo FMP, mediante a utilização de recursos oriundos da(s) conta(s) vinculada(s) ao Fundo Garantidor por Tempo de Serviço ("FGTS") de que forem titulares. Para tanto, cada cotista de FMP deverá, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária, aderir à nova emissão de cotas do respectivo FMP, por meio de assinatura de termo de adesão junto à instituição administradora do respectivo FMP e solicitação da transferência de recursos de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, para que o seu FMP possa realizar nova emissão de cotas e com os recursos decorrentes de tal nova emissão de cotas possa exercer o direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional para Acionistas. Para fins de participação na Oferta Prioritária, a participação dos cotistas na nova emissão de cotas do FMP: (i) não poderá exceder o percentual correspondente ao investimento detido pelo cotista no capital social da Companhia por meio do FMP na Segunda Data de Corte; (ii) corresponderá ao valor de investimento representado pelo menor dos valores entre o indicado no termo de adesão pelo cotista e o liberado pela CEF, nos termos da Lei 12.276; e (iii) não poderá exceder limite de 30% do saldo mantido pelo cotista na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS indicadas no termo de adesão, na data de assinatura do termo de adesão. Os recursos oriundos de uma determinada conta vinculada ao FGTS somente poderão ser utilizados para adesão a um único FMP, no entanto mais de uma conta vinculada poderá ser utilizada para adesão ao mesmo FMP. Os direitos dos cotistas de FMP de subscrição das cotas de nova emissão do FMP em que participem não poderão ser cedidos ou negociados privadamente pelos cotistas. Os cotistas interessados em investir indiretamente nas Ações por meio de um FMP não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de sua aplicação em tal FMP.

Os FMP deverão encaminhar as seguintes informações em formato eletrônico à BM&FBOVESPA: (i) a participação de cada um de seus cotistas no seu patrimônio na Primeira Data de Corte; (ii) a participação de cada um de seus cotistas no seu patrimônio na Segunda Data de Corte. Os procedimentos operacionais relativos à participação dos FMP na Oferta Prioritária estão descritos em regulamentação específica expedida pela CEF e pela BM&FBOVESPA.

Observados os procedimentos descritos acima, os FMP cujos cotistas tiverem manifestado a intenção em participar da Oferta Prioritária por meio do respectivo FMP participarão da Oferta Prioritária mediante o preenchimento de pedido de reserva específico ("Pedido de Reserva para FMP - Recursos de Cotistas"), junto a uma Instituição Participante da Oferta Brasileira, durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária (conforme definido abaixo), indicando a sua intenção em participar da Oferta Prioritária.

Além do Pedido de Reserva para FMP – Recursos de Cotistas, os FMP titulares de ações de emissão da Companhia na data da edição da Lei nº 12.276 (30 de junho de 2010) e na Primeira Data de Corte poderão participar da Oferta Prioritária mediante o preenchimento de "Pedido de Reserva para FMP – Recursos Próprios" (e, em conjunto com o Pedido de Reserva para FMP – Recursos de Cotistas, "Pedido de Reserva para FMP"), junto à mesma Instituição Participante da Oferta Brasileira com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva para FMP – Recurso de Cotistas, mediante a utilização de recursos de titularidade direta do respectivo FMP, de modo a exercer parcela remanescente do seu direito de subscrever Ações da Oferta Prioritária que não tenha sido objeto do Pedido de Reserva para FMP – Recursos de Cotistas, observado o Limite de Subscrição Proporcional para Acionistas. A subscrição de Ações com utilização de recursos provenientes da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do(s) cotista(s) de FMP será realizada pelo FMP prioritariamente à utilização dos recursos próprios de titularidade de cada um dos FMP, na formação do Pedido de Reserva para FMP, até o Limite de Subscrição Proporcional. **A utilização de recursos próprios dos FMP para a sua participação na Oferta será admitida desde que sejam observadas as disposições dos regulamentos de cada FMP, bem como sua documentação de constituição, cabendo à instituição administradora de cada FMP verificar a respectiva adequação para participação na subscrição de Ações na Oferta.**

As ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia estão listadas na BM&FBOVESPA, respectivamente, sob o código "PETR3" e "PETR4". As ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia têm código ISIN "BRPETRACNOR9" e "BRPETRACNPR6", respectivamente. As ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia são negociadas na New York Stock Exchange ("NYSE") sob a forma de ADS, sob os códigos "PBR" e "PBRA", respectivamente. As ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia são também negociadas na Bolsa de Valores de Madrid – Espanha, por meio do mercado internacional de valores latinoamericanos - LATIBEX, sob os códigos "XPBR" e "XPBRA". Ainda, as ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia são negociadas na Bolsa de Comercio de Buenos Aires sob os códigos "APBR" e "APBRA", respectivamente. O Banco do Brasil S.A. é a instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia. Para fins do programa de ADR da Companhia, o Banco Itaú S.A. é a instituição responsável pela custódia das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia. A instituição financeira depositária das ADS é o JPMorgan Chase Bank, N.A.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), disponibilizado ao Acionista quando do preenchimento do presente Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas.

Em 3 de setembro de 2010, o pedido de registro automático da Oferta foi submetido à CVM, estando sujeito à sua aprovação.

ACIONISTA

1. Razão Social			2. CNPJ	
3. Data de Constituição				
4. Endereço (Rua/Avenida)		5. Nº	6. Complemento	7. Bairro
8. Cidade		9. Estado	10. CEP	11. E-mail
12. Telefone/Fax				
13. Nome do representante legal				
14. Documento de Identidade	15. Órgão Emissor	16. CPF		17. Telefone/Fax

RECURSOS DE COTISTAS**VALOR DA RESERVA DE AÇÕES PREFERENCIAIS**

18. Valor da Reserva de Ações Preferenciais (R\$): A ser apurado pela CEF/BMF&BOVESPA até o dia útil anterior ao Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . O Valor da Reserva de Ações Preferenciais corresponderá à proporção referente às ações preferenciais em relação à composição da carteira de investimento do FMP (considerando exclusivamente as ações ordinárias e ações preferenciais da Companhia detidas pelo FMP na Segunda Data de Corte) aplicado à soma dos valores liberados pela CEF, conforme Lei 12.276, em vista dos valores indicados nos termos de adesão à nova emissão de cotas do FMP, preenchidos e assinados pelos cotistas do referido FMP. A participação dos cotistas na nova emissão de cotas do Acionista observará os seguintes limites máximos: (i) será correspondente, em termos percentuais, ao investimento de tal cotista no Acionista e no capital social da Companhia na Primeira Data de Corte, e (ii) não poderá exceder o limite de 30% do saldo da conta vinculada detida pelo cotista no FGTS.	19. <input type="checkbox"/> Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação Preferencial de R\$ _____
	Ou
	20. <input checked="" type="checkbox"/> Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação Preferencial.

FORMA DE PAGAMENTO

21. O pagamento do valor da reserva de Ações Preferenciais, descrito no campo 18 acima, será realizados pela CEF, mediante a entrega dos recursos provenientes da(s) conta(s) vinculada(s) no FGTS de titularidade dos cotistas do Acionista, que tiverem preenchido e assinado os termos de adesão ao FMP, observados os limites de participação descritos no Aviso ao Mercado e neste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas.

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ACIONISTA

<p>Situação de Acionista</p> <p>22. O Acionista declara por meio deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas (i) que é acionista da Companhia, conforme posição de custódia da BMF&BOVESPA ou nas demais instituições depositárias de ações da Companhia ao final do dia 10 de setembro de 2010 (“<u>Primeira Data de Corte</u>”), de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de seu limite na subscrição proporcional de Ações na Oferta Prioritária será realizada com base na posição acionária ao final do dia 17 de setembro de 2010 (“<u>Segunda Data de Corte</u>”), (ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação do Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas conforme descritos neste pedido de reserva e no Prospecto Preliminar; e (iii) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações na Oferta Prioritária em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária, por espécie de ação, no total de ações ordinárias e/ou de ações preferenciais de emissão da Companhia, aplicado sobre a quantidade de Ações da Oferta Prioritária.</p>
--

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos do presente Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas, Instituição Participante da Oferta Brasileira, instituição financeira sediada na [•], na cidade de [•], no Estado de [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], devidamente autorizada pelos Coordenadores Globais da Oferta, obriga-se a entregar ao Acionista, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas, Ações em valor a ser apurado nos termos deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas.

Parágrafo Único. A participação do FMP na Companhia não poderá exceder o percentual do investimento indiretamente detido pelos cotistas no capital social da Companhia na Segunda Data de Corte, após a subscrição de Ações pelo FMP com recursos oriundos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS na Oferta Prioritária, incluindo a subscrição de eventual saldo de Ações e/ou sobras de Ações, ficando o número de Ações a serem subscritas na Oferta Prioritária pelo FMP com recursos oriundos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS limitado à quantidade necessária de Ações para manutenção da participação indireta dos cotistas do FMP do capital social total da Companhia.

2. O preço de subscrição por Ação Preferencial (“Preço por Ação Preferencial”) será fixado após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores Globais da Oferta, em conformidade com os artigos 23, § 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Coordenadores Globais da Oferta Internacional (“Procedimento de Bookbuilding”), tendo como parâmetro (a) a cotação das Ações Preferenciais na BM&FBOVESPA, (b) a cotação das ADS na New York Stock Exchange (“NYSE”); e (c) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Parágrafo Primeiro. **O Acionista que aderir exclusivamente à Oferta Prioritária e o Investidor Não Institucional que aderir à Oferta de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

3. Após a concessão do registro da Oferta pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Prioritária a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista e à CEF nos termos da regulamentação aplicável, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, telefone, fax ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor indicado no campo 18 deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas.
4. Na Data de Liquidação (definida abaixo) o pagamento do valor do investimento será feito diretamente pela CEF, nos termos da regulamentação aplicável, por conta e ordem do Acionista, a qual disponibilizará recursos para a liquidação dos valores a serem subscritos pelo Acionista à BM&FBOVESPA. A BM&FBOVESPA entregará ao Acionista a quantidade de Ações correspondente ao valor entregue pela CEF, nos termos da regulamentação aplicável, por conta e ordem do Acionista, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas Cláusulas 5, 6 e 7 abaixo.
5. Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Acionista, ou a sua decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400; (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (iii) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Acionista poderá desistir deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido este Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira, conforme dados abaixo). Em tais casos, o Acionista poderá desistir deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas, nos termos acima descritos, até as 16:00 horas do quinto dia útil subsequente à data em que for disponibilizado o Prospecto Definitivo ou for comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta.

Parágrafo Único. Caso o Acionista não informe sua decisão de desistência deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas nos termos desta cláusula, este Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas e eventual Pedido de Reserva para FMP de Saldo de Ações Ordinárias – Recursos de Cotistas serão considerados válidos e a CEF deverá efetuar o pagamento, nos termos da regulamentação aplicável, por sua conta e ordem, do valor total do seu investimento nas Ações. Caso a CEF já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 3 acima e o Acionista venha a desistir deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas nos termos desta cláusula, os valores depositados serão devolvidos à(s) conta(s) vinculadas do FGTS junto à CEF, nos termos da regulamentação aplicável, sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos

incidentes, se for o caso,, no prazo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas.

6. Na hipótese de (i) não haver a conclusão da Oferta, (ii) resilição do Contrato de Distribuição Local, (iii) cancelamento da Oferta ou do Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas, (iv) revogação da Oferta que torne ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, ou, ainda, (v) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Reserva da Oferta Prioritária em função de expressa disposição legal, todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e a Instituição Participante da Oferta Brasileira comunicará o cancelamento da Oferta, inclusive por meio de publicação de aviso ao mercado, ao Acionista. Caso a CEF já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 3 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária e com dedução dos tributos incidentes, se for o caso, à(s) conta(s) vinculadas do FGTS junto à CEF, nos termos da regulamentação aplicável, no prazo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas.
7. Na hipótese de haver descumprimento, pela Instituição Participante da Oferta Brasileira, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas de silêncio, de emissão de relatórios e de *marketing* da Oferta, a Instituição Participante da Oferta Brasileira (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações da Oferta Brasileira, pelo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo ser restituídos integralmente à(s) conta(s) vinculadas do FGTS junto à CEF os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações da Oferta Prioritária, no prazo de 3 dias úteis da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos relativos a sua exclusão da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por Acionistas e demais investidores por conta do cancelamento dos Pedidos de Reserva para FMP – Recursos de Cotistas e honorários advocatícios, e (iii) poderá ser suspensa por um período de 6 meses contados da data de comunicação da violação para atuar em ofertas públicas de distribuição coordenadas pelos Coordenadores Globais da Oferta. A Instituição Participante da Oferta Brasileira deverá informar o Acionista imediatamente sobre o referido cancelamento.
8. O Acionista declara não ter efetuado, e se compromete a não efetuar Pedidos de Reserva perante qualquer outra Instituição Participante da Oferta Brasileira. Caso tal reserva já tenha sido efetuada, este Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas será cancelado.
9. O Acionista, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação.
10. Nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 400, de forma a assegurar a participação do Acionista na Oferta Prioritária, tomar-se-á por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou na instituição depositária das ações de emissão da Companhia (a) ao final do dia 10 de setembro de 2010 ("Primeira Data de Corte"); e (b) ao final do dia 17 de setembro de 2010 ("Segunda Data de Corte"). A Oferta Prioritária destina-se aos Acionistas presentes na Primeira Data de Corte, sendo que se a posição acionária do Acionista sofrer alteração entre a Primeira e a Segunda Data de Corte, o respectivo Limite de Subscrição Proporcional (conforme abaixo definido) sofrerá alteração proporcional à variação da posição em custódia do Acionista verificada entre a Primeira Data de Corte e a Segunda Data de Corte.
11. É assegurado ao Acionista que apresentar este Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária a subscrição de Ações da Oferta Prioritária, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do Acionista, por espécie de ação, no total de ações ordinárias e/ou preferenciais do capital social total da Companhia aplicado sobre a quantidade de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e/ou Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, arredondando-se para o maior número inteiro de Ações ("Limite de Subscrição Proporcional").

Parágrafo Único. Os Acionistas detentores de ações preferenciais de emissão da Companhia, desde que presentes na Primeira Data de Corte, terão direito de subscrever 0,342822790 Ações Preferenciais da Oferta Prioritária para cada 1 ação preferencial de emissão da Companhia, na proporção detida na Segunda Data de Corte. Caso tal relação resulte em fração de ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária.

12. A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas, será formalizada mediante o pagamento pela CEF, nos termos da regulamentação aplicável, do valor mencionado na Cláusula 3 acima e a assinatura do Boletim de Subscrição para Acionistas ("Boletim de Subscrição"), cujo modelo

encontram-se anexo a este Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas, dele fazendo parte integrante como **Anexo I**.

Parágrafo Único. O Acionista declara ter conhecimento dos termos e condições do Boletim de Subscrição e nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, a Instituição Participante da Oferta Brasileira, como seu procurador, conferindo-lhe poderes para celebrar e assinar o Boletim de Subscrição em seu nome, devendo a Instituição Participante da Oferta Brasileira enviar cópia do Boletim de Subscrição assinado ao Acionista, no endereço informado neste Pedido de Reserva para FMP PN – Recursos de Cotistas ou disponibilizá-la, por outro meio, ao Acionista. O Boletim de Subscrição será assinado somente após a concessão do registro da Oferta pela CVM.

13. O Acionista declara ter conhecimento do Prospecto Preliminar, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinnati Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – em tal página acessar “Cias Abertas e Estrangeiras”, após acessar “Prospectos de Distribuição Preliminares”, após, no item “Primárias”, “Ações” e acessar o link referente ao “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS”, posteriormente clicar em “Minuta do Prospecto Preliminar”); (ii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br – neste *website* acessar “Empresas Listadas”, posteriormente acessar “PETROBRAS” – “Prospecto de Distribuição Pública”); (iii) **Companhia**, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.petrobras.com.br/pt/investidores/ – neste *website* acessar “Informações Financeiras” e posteriormente “Prospectos”); (iv) **BofA Merrill Lynch**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.merrillynch-brasil.com.br – neste *website* acessar “Petrobras”); (v) **Bradesco BBI**, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas – neste *website* acessar o item “Ações”, e posteriormente clicar em “Petrobras” e depois “Prospecto Preliminar”); (vi) **Citi**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 11º e 14º andares (partes) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.citibank.com.br – neste *website* acessar “Prospectos de Operações” e, posteriormente, “Prospecto Preliminar Petrobras”); (vii) **Itaú BBA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp – neste *website* acessar “Petrobras” e posteriormente “Prospecto Preliminar”); (viii) **Morgan Stanley**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.morganstanley.com.br/prospectos – neste *website* acessar “Prospecto Preliminar – Petrobras”); (ix) **Santander**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.santandercorretora.com.br – neste *website* acessar “Ofertas Públicas – Petrobras”); (x) **BB Investimentos**, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica – neste *website* acessar “Petrobras” e posteriormente “Leia Prospecto Preliminar”); (xi) **BTG Pactual**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.btgpactual.com.br – neste *website*, acessar “Área de Negócios”, depois “Investment Banking”, posteriormente “Mercado de Capitais”, “2010” e clicar em “Prospecto Preliminar” no item “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Petrobrás”); (xii) **Crédit Agricole CIB**, com sede na Alameda Itu, nº 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.ca-cib.com.br/> – neste *website*, acessar o link “Petrobras – Prospecto Preliminar de Emissão de Ações”); (xiii) **Credit Suisse**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064 – 12º, 13º e 14º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://br.credit-suisse.com/ofertas/>); (xiv) **Goldman Sachs**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 510, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/ipo/brazilian_offerings.html); (xv) **HSBC**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas> – neste *website* acessar “Prospecto Preliminar – Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras”); (xvi) **J.P. Morgan**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/petrobras>); (xvii) **Société Générale**, com sede na Avenida Paulista, 2300, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://ww2.sgcib.com/brazil/Capital_Markets.rha – neste *website* acessar o link “Prospecto Petrobras”); (xviii) **BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º Andar, na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo (www.besinvestimento.com.br/emissoes); (xix) **Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 13º e 14º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm); (xx) **Banco J Safra S.A.**, com sede na Av. Paulista, nº 2150, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.safrabi.com.br – neste *website* acessar o link “Petrobras Follow-on – Prospecto Preliminar – Setembro de 2010”); (xxi) **Banco Votorantim S.A.**, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 16º andar, na

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA DA



Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 33.000.167/0001-01

NIRE 33.300032061

Avenida República do Chile, nº 65, Centro

Rio de Janeiro - RJ

N.º

Boletim de Subscrição ("Boletim de Subscrição") relativo à oferta pública de distribuição primária de 2.174.073.900 novas ações ordinárias ("Ações Ordinárias") e de 1.585.867.998 novas ações preferenciais ("Ações Preferenciais") e, conjuntamente com as Ações Ordinárias, "Ações") de emissão da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS ("Companhia"), todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo sob a forma de *American Depositary Shares* ("ADS"), representadas por *American Depositary Receipts* ("ADR"), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, realizada no âmbito de uma oferta global no Brasil e no exterior ("Oferta Global"), por meio de um aumento de capital que, respeitadas as disposições do Aviso ao Mercado publicado em 3 de setembro de 2010 nos jornais utilizados pela Companhia, que observou a proporção entre ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia (exceto na hipótese de emissão de Ações e/ou ADS do exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar), e que a excluiu do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 4º, § 3º, de seu Estatuto Social e 172, I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), realizada (a) no Brasil ("Oferta Brasileira"), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400") mediante registro junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM") ("Ações da Oferta Brasileira"), coordenada pelo Banco Merrill Lynch de Investimentos S.A. ("BofA Merrill Lynch"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder"), o Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Citi"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), o Banco Morgan Stanley S.A. ("Morgan Stanley"), o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") e, em conjunto com BofA Merrill Lynch, Coordenador Líder, Citi, Itaú BBA e Morgan Stanley, "Coordenadores Globais da Oferta") e o BB - Banco de Investimento S.A. ("BB Investimentos" ou "Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira"), o Banco BTG Pactual S.A. ("BTG Pactual"), Banco Crédito Agricole Brasil S.A. ("Crédit Agricole CIB"), Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A. ("Credit Suisse"), Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A. ("Goldman Sachs"), HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo ("HSBC"), Banco J.P. Morgan S.A. ("J.P. Morgan"), Banco Société Générale Brasil S/A ("Société Générale") e, em conjunto com BTG Pactual, Crédit Agricole CIB, Credit Suisse, Goldman Sachs, HSBC, J.P. Morgan e o Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira, os "Coordenadores da Oferta", com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e instituições intermediárias credenciadas junto à BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), as quais farão parte exclusivamente do esforço de colocação das Ações da Oferta Brasileira ("Coordenadores Contratados" e "Instituições Consorciadas", respectivamente, e em conjunto com os Coordenadores Globais da Oferta e com o Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira, "Instituições Participantes da Oferta Brasileira"), incluindo esforços de colocação das Ações no exterior, a serem realizados pelo Merrill Lynch, Pierce, Fenner & Smith Incorporated ("Merrill Lynch"), Bradesco Securities Inc., atuando como agente de colocação para Bradesco BBI, ("Bradesco Securities"), Citigroup Global Markets Inc. ("CGMI"), Itaú USA Securities, Inc. ("Itaú Securities"), Morgan Stanley & Co. Incorporated ("Morgan Stanley Inc.") e pelo Santander Investment Securities Inc. ("Santander Securities", e, em conjunto com Bradesco Securities, Merrill Lynch, CGMI, Itaú Securities, Morgan Stanley Inc. e Santander Securities, os "Coordenadores Globais da Oferta Internacional"), pelo BB Securities Limited e Banco do Brasil Securities LLC atuando como agentes de colocação para BB Investimentos (em conjunto "BB Securities"), BTG Pactual US Capital Corp. ("BTG"), Credit Agricole Securities (USA) Inc ("CAS-USA"), Credit Suisse Securities (USA) LLC ("Credit Suisse"), Goldman, Sachs & Co. ("GS"), HSBC Securities (USA) Inc. ("HSBC Securities"), ICBC International Holdings Limited ("ICBC"), J.P. Morgan Securities LLC ("JPMS") e SG Americas Securities, LLC, ("SGAS", em conjunto com BB Securities, BTG, CAS-USA, Credit Suisse, GS, HSBC Securities, ICBC e JPMS, "Coordenadores da Oferta Internacional"), e de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor estrangeiro não residente no Brasil ("Investidores Estrangeiros"), que invista no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ("Lei 4.131"), ou da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Resolução 2.689") e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 e alterações posteriores ("Instrução CVM 325"); e

realizada simultaneamente (b) no exterior ("Oferta Internacional"), sob a forma de ADS, representados por ADR ("Ações da Oferta Internacional" e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "Ações da Oferta Global"), sob a coordenação dos Coordenadores Globais da Oferta Internacional e dos Coordenadores da Oferta Internacional e com a participação de determinadas instituições contratadas, em uma oferta registrada em conformidade com o *Securities Act*, respeitada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor. Cada ADS é representada por 2 Ações Preferenciais ou 2 Ações Ordinárias, conforme o caso.

No contexto da oferta, foram distribuídas até 1.739.259.091 Ações Ordinárias, correspondentes a até 80% das Ações Ordinárias objeto da Oferta sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar ("Ações Ordinárias da Oferta Prioritária"), e até 1.268.694.377 Ações Preferenciais, correspondentes a até 80% das Ações Preferenciais objeto da Oferta sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional e/ou da Opção de Lote Suplementar ("Ações Preferenciais da Oferta Prioritária" e em conjunto com as Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, "Ações da Oferta Prioritária"), destinadas prioritariamente à colocação pública junto aos Acionistas ("Oferta Prioritária") que apresentaram os Pedido de Reserva para FMP – Recursos de Cotistas, durante o período compreendido entre 13 de setembro de 2010, inclusive, e 16 de setembro de 2010 ("Período de Reserva da Oferta Prioritária").

Os esforços de colocação das Ações junto a investidores no Brasil foram realizados em conformidade com o Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Companhia, celebrado entre a Companhia, os Coordenadores Globais da Oferta, o Coordenador da Oferta de Varejo e, como interveniente anuente, a BM&FBOVESPA ("Contrato de Distribuição Local"). Os esforços de colocação de Ações, inclusive na forma de ADS, junto a investidores exclusivamente fora do Brasil, foram realizados nos termos do *Underwriting and Agency Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Coordenadores Globais da Oferta Internacional ("Contrato de Distribuição Internacional").

A Oferta Global foi registrada no Brasil junto à CVM em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400 e nos Estados Unidos da América, junto à *Securities and Exchange Commission* ("SEC") em conformidade com os procedimentos previstos no *Securities Act*.

No âmbito da Oferta Global foram distribuídas Ações Ordinárias e Ações Preferenciais, inclusive sob a forma de ADS, com prioridade de subscrição para os titulares de ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia ("Acionistas") sobre parte das Ações, nos termos da Oferta Prioritária, definida abaixo.

Pode ter ocorrido realocação de Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Global, na forma prevista no *Intersyndicate Agreement*, celebrado entre os Coordenadores Globais da Oferta, o Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira e os Coordenadores Globais da Oferta Internacional.

As Ações da Oferta Brasileira foram distribuídas em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, individual e não solidária, exceto pelas Ações a serem subscritas pela União Federal, pela BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e/ou outras partes relacionadas da União Federal, e pelos FMP mediante a utilização de recursos oriundos da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS junto à Caixa Econômica Federal ("CEF"), sendo a referida garantia firme de liquidação prestada exclusivamente pelos Coordenadores Globais da Oferta e pelo Coordenador da Oferta de Varejo Brasileira, na forma do Contrato de Distribuição Local. As Ações da Oferta Brasileira que foram objeto de esforços de colocação no exterior, exceto nos Estados Unidos da América, pelos Coordenadores Globais da Oferta Internacional em conjunto com os Coordenadores da Oferta Internacional perante Investidores Estrangeiros foram obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, § 4º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

A realização da Oferta Global e seus termos e condições foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 1 de setembro de 2010, cuja ata foi publicada no Jornal do Commercio e no jornal Valor Econômico em 3 de setembro de 2010 e no Diário Oficial da União em [•] de setembro de 2010.

As ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia estão listadas na BM&FBOVESPA, respectivamente, sob o código "PETR3" e "PETR4". As ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia têm código ISIN "BRPETRACNOR9" e "BRPETRACNPR6", respectivamente. As ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia são negociadas na New York Stock Exchange ("NYSE") sob a forma de ADS, sob os códigos "PBR" e "PBRA", respectivamente. As ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia são também negociadas na Bolsa de Valores de Madrid – Espanha, por meio do mercado internacional de valores latinoamericanos - LATIBEX, sob os códigos "XPBR" e "XPBRA". Ainda, as ações ordinárias e as ações preferenciais de emissão da Companhia são negociadas na Bolsa de Comercio de Buenos Aires sob os códigos "APBR" e "APBRA", respectivamente. O Banco do Brasil S.A. é a instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações de emissão da Companhia. Para fins do programa de ADR da Companhia, o Banco Itaú S.A. é

a instituição responsável pela custódia das ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da Companhia. A instituição financeira depositária das ADS é o JPMorgan Chase Bank, N.A.

Exceto quando especificamente definidos neste Boletim de Subscrição, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Ações Preferenciais de Emissão da Companhia ("Prospecto Preliminar"), disponibilizado ao Acionista quando do preenchimento do presente Boletim de Subscrição.

"O registro da presente Oferta Brasileira não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

ACIONISTA

1. Razão Social			2. CNPJ		
3. Data de Constituição					
4. Endereço (Rua/Avenida)		5. N°	6. Complemento	7. Bairro	
8. Cidade		9. Estado	10. CEP	11. E-mail	12. Telefone/Fax
13. Nome do representante legal					
14. Documento de Identidade		15. Órgão Emissor	16. CPF		17. Telefone/Fax

AÇÕES SUBSCRITAS

18. Quantidade de Ações Ordinárias	19. Preço por Ação Ordinária (R\$)	20. Valor a pagar (R\$)
21. Quantidade de Ações Preferenciais	22. Preço por Ação Preferencial (R\$)	23. Valor a pagar (R\$)
24. Quantidade total de Ações	25. Preço por Ação (R\$)	26. Valor total a pagar (R\$)

FORMAS DE PAGAMENTO

21. Em moeda corrente nacional, mediante entrega de recursos oriundo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS mantidas junto à Caixa Econômica Federal ("CEF") no valor de R\$ _____.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Boletim de Subscrição da Oferta Prioritária, a Companhia, neste ato representada pela Instituição Participante da Oferta Brasileira identificada no campo 23 abaixo, entrega ao Acionista a quantidade de Ações mencionada(s) no(s) campo(s) 18 e/ou 21. O valor total a pagar indicado no campo 26 acima foi obtido por meio da multiplicação da(s) quantidade(s) de Ações descritas no(s) campo(s) 18 e/ou 21 acima pelo(s) respectivo(s) Preço(s) por Ação indicado(s) no(s) campo(s) 19 e/ou 22 acima.
2. No caso de haver sido publicado Anúncio de Retificação (conforme definido no § 2º, da Cláusula 7 abaixo), o Acionista declara ter plena ciência de seus termos e condições.
3. As Ações Ordinárias conferem a seus titulares os direitos, vantagens e restrições estabelecidos no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações, dentre os quais incluem o direito de voto nas deliberações nas assembleias gerais, sendo que cada Ação Ordinária corresponderá a um voto. Ademais, as Ações Ordinárias farão jus a todos os demais benefícios a elas assegurados, inclusive ao recebimento integral de dividendos e dos demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data de subscrição das Ações Ordinárias. As Ações Preferenciais não têm direito a voto e assegurarão aos seus titulares o direito de participar do dividendo a ser distribuído pela Companhia, de acordo com os seguintes critérios: (a) prioridade no recebimento dos dividendos, no mínimo, de 5% calculado sobre a parte do capital representada por essa espécie de ações ou de 3% do valor do patrimônio líquido da ação preferencial, prevalecendo sempre o maior; (b) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias na distribuição de dividendos depois de assegurado às ações ordinárias o percentual mínimo acima mencionado. Ademais, as Ações Preferenciais farão jus a todos os demais benefícios a elas assegurados, inclusive o recebimento integral de dividendos e dos demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da subscrição das Ações Preferenciais.
4. O preço de subscrição por Ação Ordinária ("Preço por Ação Ordinária") e o preço de subscrição por Ação Preferencial ("Preço por Ação Preferencial", em conjunto com o Preço por Ação Ordinária, "Preço por Ação") foram fixados após (i) a efetivação dos Pedidos de Reserva; e (ii) a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido no Brasil conjuntamente pelos Coordenadores Globais da Oferta, em conformidade com os artigos 23, § 1º, e 44 da Instrução CVM 400, e no exterior pelos Coordenadores Globais da Oferta Internacional ("Procedimento de Bookbuilding"), tendo como parâmetro (a) a cotação das Ações Ordinárias e das Ações Preferenciais na BM&FBOVESPA, (b) a cotação das ADS na New York Stock Exchange ("NYSE"); e (c) as indicações de interesse, em função da qualidade da demanda (por volume e preço), coletadas junto aos Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Ação foi calculado inicialmente em dólares norte-americanos e convertido para reais com base na taxa de câmbio disponibilizada pelo BACEN através do SISBACEN, na data de celebração do Contrato de Distribuição Local.

Parágrafo Único. **Os Acionistas que aderiram exclusivamente à Oferta Prioritária e os Investidores Não Institucionais que aderiram à Oferta de Varejo não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* nem, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação.**

5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo o disposto na Cláusula 6 abaixo, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título. As disposições do Pedido de Reserva para FMP – Recursos de Cotistas integram este Boletim de Subscrição.
6. Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do registro da Oferta, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Companhia e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ("Modificação") ou revogação ("Revogação") da Oferta formulado pela Companhia e pelo Coordenador Líder. Se for deferida a Modificação, a Oferta poderá ser prorrogada por até 90 dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de aceitação pela CVM de pleito de Revogação da Oferta, o presente Boletim de Subscrição ficará automaticamente cancelado e os valores eventualmente pagos pela CEF serão devolvidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 dias úteis da data de sua divulgação ao mercado.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de aceitação pela CVM de pleito de Modificação da Oferta, tal modificação será imediatamente divulgada por meio de anúncio no Diário Oficial da União, no Jornal do Commercio e no jornal Valor Econômico, veículos também utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a publicação do Anúncio de Retificação, a Instituição Participante da Oferta Brasileira somente celebrará o presente Boletim de Subscrição caso o Acionista declare-se ciente dos termos do Anúncio de Retificação, conforme a Cláusula 2 acima.

Parágrafo Terceiro. Caso o presente Boletim de Subscrição tenha sido assinado anteriormente à eventual Modificação da Oferta, o Acionista deverá ser informado a respeito da modificação ocorrida e deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, revogar ou confirmar, por escrito, a manutenção de seu interesse na subscrição das Ações. Caso não haja manifestação do Acionista até o final do prazo de 5 dias úteis, será presumida a sua intenção de aceitação da subscrição das Ações. Na hipótese de o Acionista revogar, por escrito, sua aceitação da Oferta, os valores eventualmente pagos ou depositados pela CEF, nos termos da regulamentação aplicável, serão devolvidos, sem juros ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, no prazo de 3 dias úteis da data da referida divulgação da revogação sem qualquer remuneração ou correção monetária e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

7. Para assegurar a participação do Acionista na Oferta, sem considerar a Opção de Lote Suplementar, tomou-se por base a posição de custódia na BM&FBOVESPA ou nas instituições depositárias das ações de emissão da Companhia (a) ao final do dia 10 de setembro de 2010 ("Primeira Data de Corte"); e (b) ao final do dia 17 de setembro de 2010 ("Segunda Data de Corte"). A realização do Pedido de Reserva para FMP – Recursos de Cotistas deverá ter sido feita, obrigatoriamente, no período entre 13 de setembro de 2010, inclusive, data de republicação do Aviso ao Mercado, e 16 de setembro de 2010 ("Período de Reserva da Oferta Prioritária"). Foi facultado ao Acionista apresentar um pedido de reserva adicional com recursos próprios ("Pedido de Reserva para FMP – Recursos Próprios") e, em conjunto com o presente Pedido de Reserva para FMP – Recursos de Cotistas, "Pedidos de Reserva") para participação na Oferta Prioritária. Foi facultado ao Acionista participar da Oferta Institucional, visando à subscrição de Ações das que lhes caberiam em decorrência da sua participação na Oferta Prioritária.

Parágrafo Primeiro. Foi assegurada ao Acionista que realizou o Pedido de Reserva para FMP – Recursos de Cotistas durante o Período de Reserva da Oferta Prioritária a subscrição de Ações da Oferta Prioritária, em quantidade equivalente ao percentual de participação acionária do respectivo Acionista, por espécie de ação, no total de ações ordinárias do capital social total da Companhia, arredondando-se para o maior número inteiro de Ações ("Limite de Subscrição Proporcional").

Parágrafo Segundo. Após a alocação das Ações da Oferta Prioritária de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Prioritária que eventualmente remanesceram foram alocadas entre os próprios Acionistas, em duas rodadas de sobras, conforme descrito a seguir:

I. Ações Ordinárias:

- (i) os Acionistas titulares de ações ordinárias que exerceram seu direito de prioridade e manifestaram, no respectivo Pedido de Reserva para Acionistas ON, sua intenção de subscrever as Ações Ordinárias remanescentes ("Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária") asseguraram o direito de participar das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária em quantidade equivalente a até o limite da proporção de sua participação na subscrição de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária ("Participação na Subscrição de Ações Ordinárias na Oferta Prioritária");
- (ii) adicionalmente, limitado ao valor de investimento que foi indicado no Pedido de Reserva para Acionistas ON (subtraído o valor da subscrição das Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária) os Acionistas titulares de ações ordinárias, que manifestaram no Pedido de Reserva para Acionista ON a intenção de subscrever Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária participaram na subscrição das sobras das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária ("Sobras das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária"), de forma que as Sobras das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária fossem integralmente rateadas entre esses Acionistas observadas as suas respectivas participações na subscrição das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, e assim sucessivamente, até que não houvesse mais pedidos de subscrição de Ações Ordinárias formulados por titulares de ações ordinárias na Oferta Prioritária que não tivesse sido atendidos ou que não houvesse mais Ações Ordinárias remanescentes; e
- (iii) desde que ainda houvesse qualquer saldo de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária após a alocação das Sobras das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária (conforme definido no item II seguinte), essas Ações Preferenciais da Oferta Prioritária que eventualmente remanesceram ("Saldo de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária") foram alocadas entre os Acionistas titulares de ações ordinárias que exerceram seu direito de prioridade, participaram da subscrição de Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e Sobras das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e ainda manifestaram, por meio do preenchimento do respectivo Pedido de Reserva de Saldo de Ações Preferenciais (além do preenchimento do Pedido de Reserva de Acionista ON), sua intenção de subscrever o Saldo de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária observada a proporção da última

rodada de sua participação na subscrição de Sobras das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, limitado ao valor de investimento que tenha sido indicado no Pedido de Reserva para Acionistas ON (subtraído o valor da subscrição das Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e das Sobras das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária);

- (iv) adicionalmente, limitado ao valor de investimento que foi indicado no Pedido de Reserva para Acionistas ON (subtraído o valor da subscrição das Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, das Sobras das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária e do Saldo de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária), os Acionistas titulares de ações ordinárias, que manifestaram no Pedido de Reserva de Saldo de Ações Preferenciais, a intenção de subscrever o Saldo de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária participaram na subscrição do saldo do Saldo de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária ("Saldo do Saldo das Ações Preferenciais da Oferta Prioritária"), de forma que o Saldo do Saldo das Ações Preferenciais da Oferta Prioritária fosse integralmente rateado entre esses Acionistas observadas as suas respectivas participações na subscrição do Saldo de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, e assim sucessivamente, até que não houvesse mais pedidos de subscrição de Ações Preferenciais formulados por titulares de ações ordinárias na Oferta Prioritária que não tivessem sido atendidos ou que não houvesse mais Ações Preferenciais remanescentes.

II. Ações Preferenciais:

- (i) os Acionistas titulares de ações preferenciais que exerceram seu direito de prioridade e manifestaram, no respectivo Pedido de Reserva para Acionistas PN, sua intenção de subscrever as Ações Preferenciais remanescentes ("Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária"), asseguraram o direito de participar das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária em quantidade equivalente a até o limite da proporção de sua participação na subscrição de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária ("Participação na Subscrição de Ações Preferenciais na Oferta Prioritária");
- (ii) adicionalmente, limitado ao valor de investimento que foi indicado no Pedido de Reserva para Acionistas PN (subtraído o valor da subscrição das Ações Preferenciais da Oferta Prioritária e das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária), os Acionistas titulares de ações preferenciais, que manifestaram no Pedido de Reserva para Acionistas PN a intenção de subscrever Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária participaram da subscrição das sobras das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária ("Sobras das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária"), de forma que as Sobras das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária fossem integralmente rateadas entre esses Acionistas observadas as suas respectivas participações na subscrição das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, e assim sucessivamente, até que não houvesse mais pedidos de subscrição de Ações Preferenciais formulados por titulares de ações preferenciais na Oferta Prioritária que não tivessem sido atendidos ou que não houvesse mais Ações Preferenciais remanescentes; e
- (iii) desde que houvesse saldo de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária após a alocação das Sobras das Sobras de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária (conforme definido no item I acima), essas Ações Ordinárias da Oferta Prioritária que eventualmente remanescerem ("Saldo de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária") foram alocadas entre os Acionistas titulares de ações preferenciais que exerceram seu direito de prioridade, participaram na subscrição de Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária e Sobras das Sobras de Ações Preferenciais e ainda manifestaram, por meio do preenchimento do respectivo Pedido de Reserva de Saldo de Ações Ordinárias (além do preenchimento do Pedido de Reserva de Acionista PN), sua intenção de subscrever o Saldo de Ações da Oferta Prioritária, observada a proporção da última rodada de sua participação na subscrição de Sobras das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, limitado ao valor de investimento que tenha sido indicado no Pedido de Reserva para Acionistas PN (subtraído o valor da subscrição das Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária e das Sobras das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária);
- (iv) adicionalmente, limitado ao valor de investimento que foi indicado no Pedido de Reserva para Acionistas PN (subtraído o valor da subscrição das Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária, das Sobras das Sobras de Ações Preferenciais da Oferta Prioritária e do Saldo de Ações Ordinária da Oferta Prioritária), os Acionistas titulares de ações preferenciais, que manifestaram no Pedido de Reserva de Saldo de Ações Preferenciais a intenção de subscrever o Saldo de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária participaram na subscrição do saldo do Saldo de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária ("Saldo do Saldo das Ações Ordinárias da Oferta

Prioritária”), de forma que o Saldo do Saldo das Ações Ordinárias da Oferta Prioritária fosse integralmente rateado entre esses Acionistas observadas as suas respectivas participações na subscrição do Saldo de Ações Ordinárias da Oferta Prioritária, e assim sucessivamente, até que não houvesse mais pedidos de subscrição de Ações formulados por titulares de ações preferenciais na Oferta Prioritária que não tivessem sido atendidos ou que não houvesse mais Ações Ordinárias remanescentes.

Parágrafo Terceiro. Após o procedimento de alocação de sobras acima descrito, no caso de ter havido Ações da Oferta Prioritária remanescentes, tais Ações da Oferta Prioritária foram destinadas à Oferta de Varejo e à Oferta Institucional, se for o caso.

Parágrafo Quarto. Respeitadas as disposições do Aviso aos Acionistas, do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo e dos respectivos pedidos de reserva, o Acionista que pretendeu subscrever Ações em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional e ao procedimento de alocação de sobras acima descrito pôde, em relação à parcela que excedeu referido limite e procedimento: (a) participar da Oferta de Varejo, se for Investidor Não Institucional, desde que atendesse as condições aplicáveis à Oferta de Varejo; ou (b) participar da Oferta Institucional, se Investidor Institucional, desde que atendesse as condições aplicáveis à Oferta Institucional.

8. Fica o Banco do Brasil S.A., instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das Ações, autorizado a registrar em nome do Acionista a(s) quantidade(s) de Ações objeto do presente Boletim de Subscrição identificada(s) no(s) campo(s) 18 e/ou 21 acima.
9. O presente instrumento autoriza a transferência, pela BM&FBOVESPA, instituição prestadora de serviços de custódia das Ações da Oferta, da quantidade de Ações objeto deste Boletim de Subscrição indicadas no campo 18 para uma conta de custódia do Acionista mantida junto à BM&FBOVESPA.

Parágrafo Único. Pelo serviço de custódia das Ações prestado pela BM&FBOVESPA, o Acionista pagará, mensalmente, à Instituição Participante da Oferta Brasileira, que se obriga a repassar à BM&FBOVESPA, a taxa mensal de custódia das Ações, no valor vigente da Tabela de Contribuições e Emolumentos da BM&FBOVESPA.

10. O Acionista declara ter conhecimento de que as Ações lhe serão entregues até as 16:00 horas da Data de Liquidação.
11. Tendo recebido neste ato a totalidade do valor indicado no campo 26 acima, em moeda corrente nacional, a Instituição Participante da Oferta Brasileira dá ao Acionista plena, geral e irrevogável quitação do respectivo valor. Da mesma forma, tendo recebido quantidade(s) de Ações indicadas no(s) campo(s) 18 e/ou 21 acima, e o Acionista dá à Instituição Participante da Oferta Brasileira plena, geral e irrevogável quitação da respectiva entrega das Ações.
12. O Acionista declara ter conhecimento do Prospecto Definitivo, bem como de seu inteiro teor, inclusive das condições da Oferta, e da forma de obtê-lo, inclusive por meio eletrônico, nos *websites*: (i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (www.cvm.gov.br – em tal página acessar “Cias Abertas e Estrangeiras”, após acessar “Prospectos de Distribuição Preliminares”, após, no item “Primárias”, “Ações” e acessar o link referente ao “Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS”, posteriormente clicar em “Minuta do Prospecto Preliminar”); (ii) **BM&FBOVESPA** (www.bmfbovespa.com.br – neste *website* acessar “Empresas Listadas”, posteriormente acessar “PETROBRAS” – “Informações Relevantes” – “Prospecto de Distribuição Pública”); (iii) **Companhia**, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.petrobras.com.br/pt/investidores/ – neste *website* acessar “Informações Financeiras” e posteriormente “Prospectos”); (iv) **BofA Merrill Lynch**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 18º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.merrilllynch-brasil.com.br – neste *website* acessar “Petrobras”); (v) **Bradesco BBI**, estabelecido na Avenida Paulista, nº 1450, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas – neste *website* acessar o item “Ações”, e posteriormente clicar em “Petrobras” e depois “Prospecto Preliminar”); (vi) **Citi**, com sede na Avenida Paulista, nº 1.111, 11º e 14º andares (partes) na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.citibank.com.br – neste *website* acessar “Prospectos de Operações” e, posteriormente, “Prospecto Preliminar Petrobras”); (vii) **Itaú BBA**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp – neste *website* acessar “Petrobras” e posteriormente “Prospecto Preliminar”); (viii) **Morgan Stanley**, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 6º andar e 7º andar (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.morganstanley.com.br/prospectos – neste *website* acessar “Prospecto Preliminar – Petrobras”); (ix) **Santander**, com sede na Avenida Presidente

Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, Bloco A, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.santandercorretora.com.br – neste *website* acessar “Ofertas Públicas – Petrobras”) (x) **BB Investimentos**, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (www.bb.com.br/ofertapublica – neste *website* acessar “Petrobras” e posteriormente “Leia Prospecto Preliminar”); (xi) **BTG Pactual**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.btgpactual.com.br – neste *website*, acessar “Área de Negócios”, depois “Investment Banking”, posteriormente “Mercado de Capitais”, “2010” e clicar em “Prospecto Preliminar” no item “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais de Emissão da Petrobrás”); (xii) **Crédit Agricole CIB**, com sede na Alameda Itu, nº 852, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.ca-cib.com.br/> – neste *website*, acessar o link “Petrobras – Prospecto Preliminar de Emissão de Ações”); (xiii) **Credit Suisse**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064 – 12º, 13º e 14º andares (parte), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<https://br.credit-suisse.com/ofertas/>); (xiv) **Goldman Sachs**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 510, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www2.goldmansachs.com/worldwide/brazil/ipo/brazilian_offerings.html); (xv) **HSBC**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.064, 4º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.hsbc.com.br/1/2/portal/pt/para-sua-empresa/investimento/acoes/ofertas-publicas> – neste *website* acessar “Prospecto Preliminar – Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras”); (xvi) **J.P. Morgan**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º andar, na Cidade de São, Estado de São Paulo (<http://www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/petrobras>); (xvii) **Société Générale**, com sede na Avenida Paulista, 2300, 9º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://ww2.sgcib.com/brazil/Capital_Markets.rha – neste *website* acessar o link “Prospecto Petrobras”); (xviii) **BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 6º Andar, na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo (www.besinvestimento.com.br/emissoes); (xix) **Deutsche Bank S.A. – Banco Alemão**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 13º e 14º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (http://www.db.com/brazil/content/5030_ofertas.htm); (xx) **Banco J Safra S.A.**, com sede na Av. Paulista, nº 2150, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (www.safrabi.com.br – neste *website* acessar o link “Petrobras Follow-on – Prospecto Preliminar – Setembro de 2010”); (xxi) **Banco Votorantim S.A.**, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 16º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (<http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas> – neste *website*, na seção Prospectos das Operações de Renda Variável, acessar o link “Petróleo Brasileiro S.A. – “Petrobras” – Prospecto Preliminar de Emissão de Ações “Follow On”).

13. Este Boletim de Subscrição constitui o único e integral negócio entre as partes abaixo, com relação ao objeto nele previsto.
14. Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Boletim de Subscrição.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente contrato, apondo suas assinaturas nos campos 28 e 29 abaixo, em 3 vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 testemunhas que também o assinam, no campo 30 abaixo.

<p>28. Assinatura do Acionista ou Representante Legal: O Acionista declara para todos os fins (i) estar de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste boletim de subscrição; e (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Definitivo e ter conhecimento de seu inteiro teor, contendo os termos e condições da Oferta.</p> <p>_____</p> <p>LOCAL _____ DATA _____</p> <p>_____</p> <p>Acionista ou Representante Legal</p>	<p>29. Carimbo e Assinatura da Instituição Participante da Oferta Brasileira:</p> <p>_____</p> <p>LOCAL _____ DATA _____</p> <p>_____</p> <p>Instituição Participante da Oferta Brasileira</p>
<p>30. TESTEMUNHAS</p> <p>_____</p> <p>NOME: _____</p> <p>CPF: _____</p> <p>_____</p> <p>NOME: _____</p> <p>CPF: _____</p>	